

LEI MUNICIPAL Nº 849/2008, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Institui contribuição previdenciária incidente sobre as aposentadorias e as pensões sob responsabilidade do Município em decorrência da extinção do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões sob responsabilidade do Município em decorrência da extinção do Regime Próprio de Previdência, terão a incidência das seguintes alíquotas de contribuição, de caráter compulsório:

I – a ser custeada pelos servidores inativos e pelos pensionistas, na razão de 10 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

I – a ser custeada pelos órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 10 %, incidente sobre a remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas, assim considerada nos termos do inciso I;

Art. 2º Os recursos arrecadados em decorrência das contribuições instituídas pelo art. 1.º somente poderão ser utilizadas para o custeio das aposentadorias e das pensões sob responsabilidade do Município em decorrência da extinção do Regime Próprio de Previdência.

§ 1.º Os recursos a que refere o caput serão depositados em conta corrente exclusiva e contarão com escrituração contábil individualizada em registro contábil específico.

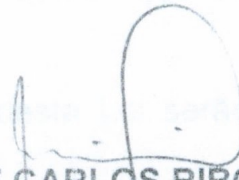
§ 2.º Eventual diferença entre o valor arrecadado com as contribuições e o valor devido aos aposentados e aos pensionistas será suportada pelo Município.

Art. 3.º Fica assegurado aos aposentados e pensionistas amplo acesso às informações pertinentes ao Regime de Previdência extinto.

Art. 4.º As contribuições a que se refere o art. 1.º serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 26 dias do mês de junho de 2008.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
n.º *849* A.º *1341*
Em *26.1.06* de *2008*
Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *26.06.2008*
Secretário Geral

RECEBUEMOS E PUBLIQUEMOS

Secretário de Governo